

**Artigo 12** - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

**Artigo 13** - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar no 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Artigo 14** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º.** Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**§ 2º.** Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 15** - Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização em Lei Municipal ou previsão no Orçamento do Município e seja firmado convênio, ajuste ou outro congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**§ 1º** No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

**§ 2º** A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

**§ 3º** As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

**Artigo 16** - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

**Artigo 17** - No exercício financeiro de 2017, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar à remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº. 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

**§ 1º** No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29A da Constituição Federal.

**§ 2º** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos e testes seletivos simplificados ou públicos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

**§ 3º** Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Artigo 18** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

**Artigo 19** - Fica constituída uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

**§ 1º** Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

**§ 2º** Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

**Artigo 20** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2017 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

**Parágrafo Único.** O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida,

acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar no 101/2000.

**Artigo 21** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

**§ 1º.** Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

**§ 2º.** Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 22** - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 15 de agosto de 2016.

**Artigo 23.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Metas Fiscais;
- III – Anexo de Riscos Fiscais.
- III – Demonstrativo das Obras em Andamento

**Artigo 24** - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2016, ficam os poderes autorizados a realizarem as propostas orçamentárias por eles elaboradas, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

- I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
- II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Artigo 25** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 19 de setembro de 2016.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: OS ANEXOS DA LEI Nº 1.675/2016, ENCONTRA-SE PUBLICADO NO SITE SEGUINTE:

<http://www.juina.mt.gov.br/> e <http://juina.mt.leg.br/>

### LEI MUNICIPAL Nº 1.676/2016

Dispõe sobre Alteração no plano Plurianual do Município de Juína/MT, para o Quadrênio 2014/2017 Lei Municipal n.º 1.592/2015 de 31/08/2015.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, Sr. **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Esta Lei Altera Metas na Lei Municipal n.º 1.592/2015 de 31/08/2015 - Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos integrantes desta lei, que será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 19 de setembro de 2016.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT**  
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Pregoeira nomeada pela Portaria Municipal n.º 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, exclusivamente, dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, estando a sessão pública para o dia **25 de Outubro de 2016 às 08:00 horas**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302

ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 10 de Outubro de 2016. **YOANA LAYS BESERRA DA LUZ**- Pregoeira Designada - Poder Executivo – Juína-MT.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

#### ATO

**346/2015** TIPO DE ALTERAÇÃO: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 115/2015  
CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS

MOTIVO DO ADITIVO: ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**OTAVIANO OLAVO PIVETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEGISLAÇÕES

##### DECRETO N. 3.261, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a Composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nomeada pelo Decreto N. 2772, de 24 de outubro de 2014 e dá outras providências.

**OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso suas atribuições legais e em conformidade com a Medida Provisória nº 1.719-19, de 02 de junho de 2000 e o Decreto nº 928/2000.

Considerando a Ata n. 037/2016 do Conselho de Alimentação Escolar.

DECRETA

**Art. 1º** Altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar- CAE, que passa a ser composta pelo seguinte servidor:

**Representantes do Executivo Titular:** Gilson Miguel Faria Santos  
**Suplente:** Sílvia Fabiane Krause

**Representantes de Professores da Rede Municipal**  
**Titulares:** Giovana Paganoto da Silva (**Presidente**)  
Fernanda Jordão Amaral (**Vice-Presidente**)

**Suplentes:** Carlise Pelissari de Godoi, Leila Kirst Zanela

Santos Lima,

**Representantes de Pai de Aluno Titulares:** Julia Myrtes Balbino dos

Iene Maria Artuso

**Suplentes:** Cleonise Aparecida Borges Alves de Lima,  
Ana Paula de Almeida

**Representantes da Sociedade Civil**

**Titulares:** Patric Castelli,  
Altemir Cesar Marta  
**Suplentes:** Valéria Schmitt,  
Leonildes Portela

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 06 de outubro de 2016.

**OTAVIANO OLAVO PIVETTA**  
Prefeito Municipal

**Elaine Benetti Lovattel**  
Secretária Municipal de Educação

##### DECRETO N. 3.262, DE 10 OUTUBRO DE 2016.

Constitui Comissão de Transmissão de Governo para apresentação dos documentos e informações aos representantes da nova administração e dá outras providências.

**OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a proximidade do término do mandato do atual prefeito do Município de Lucas do Rio Verde;

Considerando o disposto na Resolução Normativa n. 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o dever dos gestores de evitar a descontinuidade administrativa da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços encetados em prol da comunidade, sendo esta ação efetivada mediante o repasse de informações e identificação dos documentos públicos;

Considerando o dever do Prefeito Municipal em adotar tais providências,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Transmissão de Governo final da gestão 2016, assim composta:

I- Membros indicados pelo Prefeito atual:  
a) Gerente de Desenvolvimento Territorial - Aluizio Jose Bassani;  
b) Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças - Maria Aparecida Marin Rossato;  
c) Controlador Geral - Rudimar Paulo Rubin;  
d) Controlador Interno - Junior Amaral Lima;  
e) Contador Geral - Adercio Neponoceno;  
f) Procurador Municipal - Vera Lucia Miquelin.

II- Membros indicados pelo Prefeito eleito são:

a) Jose Luiz Picolo;  
b) Mauro Chagas da Silva;  
c) Marcio Rogerio Albieri.

**§ 1º.** Fica constituído como coordenador dos membros indicados pelo prefeito atual o Gerente de Desenvolvimento Territorial - Aluizio Jose Bassani e como coordenador dos membros indicados pelo prefeito eleito o senhor Jose Luiz Picolo.

**§ 2º** Na primeira reunião a equipe definirá a organização de seus trabalhos.

**§ 3º** Os documentos e informações necessárias ao prefeito eleito durante os trabalhos da equipe serão requisitadas por meio de seu coordenador indicado na equipe de transição.

**§ 4º** Os documentos e relatórios entregues pela equipe do prefeito atual serão assinados pelo coordenador indicado na equipe de transição;

**§ 5º** As reuniões de setores necessárias deverão ser previamente agendadas, o responsável pelo setor deverá participar, haverá registros das pautas e dos participantes.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a apresentação dos documentos especificados na Resolução Normativa n. 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º.** A Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos elencados no art. 2º, dele dando ciência ao ex-Prefeito e ao Prefeito eleito.

**Art. 4º** Todos os documentos mencionados no art. 2º deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, na Prefeitura, pelo prefeito e pelo secretário da área respectiva.

**§ 1º** Após as providências referidas no caput deste artigo, os documentos mencionados e o relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal deverão ser encaminhados ao prefeito eleito, até o 5º (quinto) dia útil após a posse.

**§ 2º.** Uma vez recebidos os documentos e relatório mencionados no parágrafo anterior, o novo prefeito deverá emitir recibo do ex-gestor e providenciar a alteração imediata dos cartões de assinatura nos estabelecimentos bancários em que a administração mantém conta corrente, além de outras providências mencionadas na Resolução Normativa n. 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º.** O prefeito empossado deverá remeter ao TCE/MT, juntamente com as contas anuais referentes ao ano de 2016, cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor nesta de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 10 de outubro de 2016

**OTAVIANO OLAVO PIVETTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

#### PORTARIA

Portaria nº 19/2016 10 de outubro de 2016

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do CME/LRV. **RESOLVE:**